

PROCESSO Nº 50840.000691/2016-01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 08/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. –
EPL E A EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor Presidente, nomeado pela Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 31 de maio de 2019 e pelo Diretor de Planejamento, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA:

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede no SHN Quadra 1, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quatier, sala 803, Brasília/DF, CEP 70701-000, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 424.390 SSP/DF e CPF nº 146.352.591-53.

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2017, instruído no Processo 50840.000691/2016-01, com fundamento no inciso III, do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 08/2017, firmado entre as partes em 13/07/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência, a saber:

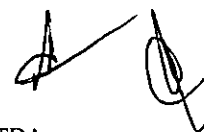
“2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/07/2017 e encerramento em 12/07/2019, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.”

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO.

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 13/07/2019 e término em 12/07/2020.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso III, do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA.

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

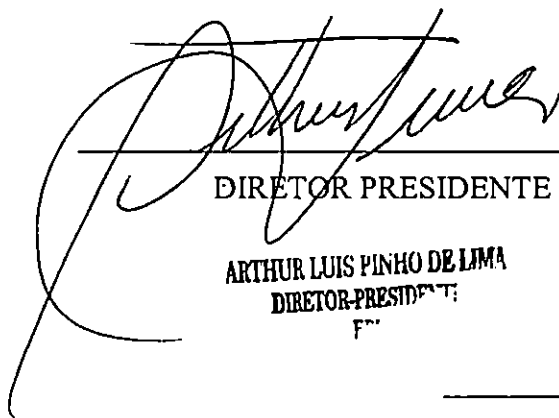
5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da EPL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

6.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

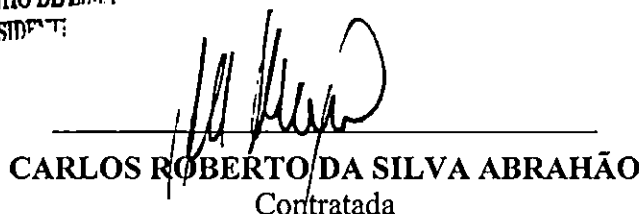
Brasília, 12 de julho de 2019.



DIRETOR PRESIDENTE
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
F

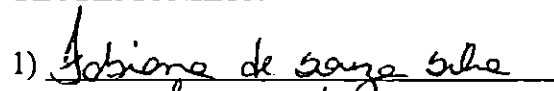


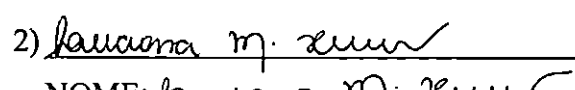
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Fabiana de Souza Silva
CPF: 022.838.361-85

2) 
NOME: Kauana M. Xim
CPF: 012.616.311-10